

# O lugar dos cartórios

ANC  
PX

A extinção definitiva do princípio da hereditariedade na concessão a particulares do direito de prestar serviços de cartório — aprovada pelo Congresso constituinte na última semana — representa um dos avanços notáveis consagrados na nova Constituição. Trata-se de reafirmar a eliminação de um privilégio inominável, que existiu como prova, das mais eloquentes, da estrutura anacrônica e engessada do sistema nacional de registros públicos.

De fato, conforme a sistemática que foi repelida pelo novo texto constitucional, os cartórios se constituíam em verdadeiras capitânicas hereditárias modernas. Numa modalidade de privilégio tão característica do atraso brasileiro, a administração notarial adquiria o caráter de uma sinecura perpétua, transmitida de pai para filho ao modo das antigas Monarquias absolutistas e à margem de qualquer consideração objetiva, como eficiência e probidade. A partir da promulgação da nova Carta, a transmissão da titularidade dos tabeliães deverá ser efetivada por intermédio de concursos, como cabe a um serviço concedido pelo Estado a particulares.

Este último aspecto, no entanto — a manutenção sob controle privado de um serviço essencialmente

público, como é o caso do tabelionato —, consagra uma distorção lamentável, mas que os constituintes decidiram, infelizmente, prestigiar. Vale dizer que os cartórios de registro de imóveis, de títulos e documentos e de atos civis continuarão regidos pela regulamentação concessiva atual, em que se privilegiam alguns apaniguados do poder com o exercício de funções próprias do organismo público, através das quais auferirão lucros extraordinários e vitalícios. Isto para não mencionar os inúmeros desvios que permeiam o sistema vigente, que incluem desde sutis extorsões de pessoas carentes até a subversão mesma da lei processual.

Ao rejeitar a proposta de estabelecer o direito hereditário à administração notarial, o Congresso constituinte ficou a meio caminho no enfrentamento de uma estrutura que cristaliza favorecimentos sem conta a uns poucos à custa de sérios transtornos para o restante da população. A formalização ágil e justa das relações civis, a par de um real esforço de saneamento desburocratizador, passa necessariamente pelo fim dos cartórios privados, com a recondução do tabelionato à alçada do poder público.